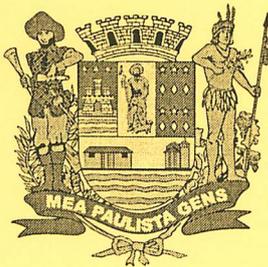


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de

\_\_\_\_\_  
Secretário

PROJETO DE Veto N.º 3/2023

DATA DA ENTRADA: 19 de julho de 2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: veto total ao Projeto de Lei nº 80/2022 - L que  
"Dispõe sobre a implantação de células de segurança  
nos caminhões de coleta de lixo no âmbito da Estância  
Turística de São Roque

APROVADO EM: 17/08/2023, 25ª Sessão Ordinária, por unanimidade.

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: maioria absoluta, única discussão e votação  
nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**VETO Nº 03/2023**  
**De 19 de julho de 2023**

**Autógrafo n.º 5699/2023**  
**Projeto de Lei n.º 80/2022-L, de 07/06/2022**  
**Autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa**

**Razões e Justificativas do Veto**  
**(Artigo 62, § 1º da Lei Orgânica do Município)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do §1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 5.699, de 28/06/2023. Com a devida vênia de posições contrárias, o projeto de lei encontra-se inquinado de vícios de inconstitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Exmo. Vereador Diego Gouveia Costa, a quem manifestamos e nutrimos profundo respeito, exercendo a função de liderança de governo excelência.

Irreparável a conduta do legislador em propor o projeto em questão, todavia, este apresenta vícios de ordem jurídica que maculam o édito.

Eis o texto da norma impugnada:

*“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa responsável pela de coleta de lixo no município a implantar célula de segurança em seus veículos para os coletores de lixo.*

*Parágrafo único. As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores assegurando-lhes saúde e segurança.*

*Art. 2º A empresa a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei terá o prazo de 03 (meses) meses para realizar a implantação das células de segurança nos caminhões coletores de lixo.*

*Art. 3º As despesas decorrentes com a execução*





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



*desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial”.*

Isto posto, a referida lei padece de vício formal de iniciativa, pois compete ao Prefeito iniciar o processo legislativo quanto à matéria nela versada, e, por via de consequência, é incompatível com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Com a edição da lei em epígrafe, o Legislativo imiscuiu-se em assunto da alçada exclusiva do Prefeito, a quem cabe definir as regras contratuais em relação aos serviços públicos, no exercício dessa competência tipicamente administrativa, sofrer a interferência de outro Poder.

Ora, como se sabe, a função predominante da Câmara é a normativa, que a exerce por meio da edição de normas gerais, abstratas e obrigatórias de conduta. Ao Executivo compete basicamente a administração do Município, que compreende, a par de outras significativas atribuições, a gestão dos bens públicos e a aplicação das leis aos casos concretos.

Quanto à matéria disciplinada na lei em exame, a empresa de coleta de lixo fica obrigada a constituir célula ou cabine de segurança aos coletores de lixo. Tal imposição, a despeito da inquestionável nobreza da intenção legislativa, traz problemas de outras ordens que não apenas do ponto de vista estritamente jurídicos.

Já no ano de 2021, o Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo – SIEMACO se posicionou contra Projeto de Lei idêntico em São Paulo. Era o PL 01-00009/2020 de autoria dos vereadores Ricardo Teixeira e Toninho Vespoli.

Eis o conteúdo da carta aberta<sup>1</sup>:

*“Diretores, coordenadores e assessores do SIEMACO São Paulo estão colhendo assinaturas dos trabalhadores e trabalhadoras nas garagens e alojamentos da Limpeza Urbana, que são contrários*

<sup>1</sup> <https://www.siemaco.com.br/2021/08/trabalhadores-da-limpeza-urbana-sao-contra-a-implantacao-de-celulas-de-seguranca-nos-caminhoes-da-coleta/>



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ao projeto de lei (PL) 01-00009/2020, o qual prevê a “obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coleta de lixo” na cidade de São Paulo.

O PL, de autoria dos vereadores Ricardo Teixeira (DEM) e Toninho Vespoli (Psol), que já tramita na Câmara Municipal de São Paulo, estabelece em parágrafo único que “as células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores assegurando-lhes saúde e segurança, atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras”. Porém, o entendimento sobre a suposta segurança dos trabalhadores da Limpeza Urbana levantado no PL é diferente do que pensa a categoria e a direção do SIEMACO-SP.

“Precisamos conscientizar os agentes públicos e legisladores que a cabine homologada para três passageiros já cumpre a função de ‘célula de segurança’, pois é a mais adequada para o transporte dos trabalhadores, tanto na ida quanto na volta para a descarga e as garagens. Essa proposta pode até ser de boa vontade dos vereadores, mas, na prática, prejudica o trabalho dos coletores. Antes de propor esse PL, seria mais interessante discutir conosco, entidade que representa a categoria e sabe das dificuldades e do que realmente a coleta de lixo precisa”, disse o presidente do SIEMACO-SP, André dos Santos Filho.

“Inclusive já há pareceres técnicos e de entidades de classe sobre os riscos e perigos das chamadas ‘células de segurança’, com fundamentos que demonstram a inviabilidade operacional desses dispositivos”, complementa André.

### Argumentos

Baseado em estudos, normas e requisitos legais de segurança e saúde ocupacional, o SIEMACO-SP elenca alguns tópicos que embasam a argumentação contra as ‘células de segurança’.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**1º – O aumento do comprimento do veículo com a “célula de segurança” cria mais dificuldade para a realização de manobras nas vias públicas, o que pode ocasionar acidentes com veículos e transeuntes.**

**2º – Maior esforço físico dos coletores para arremessar os sacos com resíduos no compactador, devido à maior distância entre o dispositivo e a célula, podendo gerar problemas ergonômicos.**

**3º – Devido à maior distância até o compactador, por conta do espaço ocupado pela estrutura física da “célula de segurança”, haverá acúmulo de resíduos, com risco de ocasionar doenças nos coletores pelo contato direto com o lixo.**

**4º – Dificuldades em realizar o descarte dos resíduos no compactador, exigindo que os coletores subam na “célula de segurança” para ajudar no descarte, ocasionando potencial riscos de quedas, cortes e outros acidentes do trabalho.**

**5º – Dificuldades em parar o caminhão em local seguro nas vias, ficando distante dos pontos de coleta, exigindo maior esforço dos coletores no transporte dos resíduos, podendo ocasionar problemas ergonômicos.**

**6º – A movimentação da “célula de segurança” sendo elevada, pode gerar o contato com fiação elétrica energizada, ocasionando acidentes por descarga elétrica.**

**7º- Eventuais falhas na movimentação/elevação da “célula de segurança”, pode ocasionar a queda da estrutura sobre os coletores e munícipes, gerando acidente por prensamento.**

**Conclusões**

*A Célula de Segurança deve ser a própria cabine, já devidamente homologada pelos órgãos*

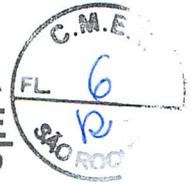




# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



*competentes. Ela tem a função de transportar os três coletores com segurança, eliminando a necessidade de instalação de qualquer outro dispositivo.*

*O uso da Plataforma Ergonômica Operacional como apoio e a Cabine Homologada já foi amplamente discutido por diversas entidades como: ABLP, Sindicatos, ABNT, CONTRAN, Ministério das Cidades; e não resta dúvidas sobre a segurança desse modelo.*

*Os equipamentos de coleta de resíduos evoluíram muito ao longo das últimas décadas e a Plataforma Ergonômica Operacional apresenta-se como uma ferramenta de apoio operacional que beneficia o trabalho dos coletores e não de transporte.*

*A Célula de Segurança apresentada não obedece a uma série de leis, regulamentos e requisitos técnicos de fabricação, tampouco possui Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, garantindo a segurança do projeto.*

*\*Com informações de documento elaborado pela Associação Brasileira Resíduos Sólidos (ABLP) – grifo nosso.*

Vejamos que o Sindicato de representação dos trabalhadores de coleta de lixo entendeu que a célula de segurança traria mais problemas do que solução e que o transporte dos coletores já é seguro, realizado dentro das próprias cabines.

Somo aos obstáculos apresentados pelo Sindicato, o fato de que a duração da coleta aumentaria exponencialmente, na medida em que se exigisse que a cada distância percorrida, que se abaixe e levante a célula de segurança, tornando a jornada do trabalhador exaustiva.

Trago ainda, o aumento expressivo do preço do serviço, na medida em que elevadíssimo o custo de fabricação e instalação de cada célula nos caminhões disponíveis, serão repassados ao Poder Executivo e conseqüentemente ao cidadão, mediante aumento de taxa.

Como se sabe, a administração superior do Município compete ao Prefeito e, na abrangência dessa definição, compreende-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



se o poder de formular opções políticas e governamentais, desde que sempre as mais vantajosas ao atendimento do interesse público, e, nesse contexto, a obrigatoriedade da célula de segurança, nada obstante os elevados propósitos que nortearam a edição da norma em comento, nem sempre pode revelar-se a mais conveniente, conforme exposto acima.

De qualquer modo, como o ato de administrar, são atos de competência privativa do Prefeito, que se situam na esfera de suas atribuições tipicamente administrativas, a iniciativa da Câmara de Vereadores de São Roque de disciplinar o assunto por lei só pode ser interpretada como tentativa de implantação do 'Estado Legal', em que não há margem de liberdade ou discricionariedade ao administrador, cuja ação fica integralmente sujeita aos ditames legais.

Ocorre, porém, que o Prefeito não é mero cumpridor das ordens emanadas da Câmara. O sistema de separação de funções delineado pela vigente Constituição é bem definido: A Câmara legisla e, por sua vez, o Prefeito administra. E administrar significa, a par de outras coisas, a liberdade de ação e de opção administrativa nos limites circunscritos por lei (discricionariedade), o que, porém, não se equipara à liberdade total, sinônimo de anarquia.

Cumpra obtemperar que essa lei não constitui mera carta de intenções, mas verdadeira obrigação que, uma vez sancionada e publicada, forma um comando legal. No seu comando está contida a obrigação de se instalar a célula de segurança.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em projeto de lei idêntico, declarou a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar justamente por se tratar de atos de administração típica com repercussão contratual:

*“REPRESENTAÇÃO DE  
INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI Nº  
7.020/2021 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,  
QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS  
CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO.”  
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO  
DE INICIATIVA E USURPAÇÃO DA  
COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.  
VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

*A lei em foco estabelece que o Poder Público Municipal deve instalar célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do Município.*

**Medida adotada que afeta atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, dispondo sobre sua organização e funcionamento, com aumento de despesas sem a respectiva fonte de custeio e previsão orçamentária.**

*A matéria abordada na lei em comento é sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Lei municipal que acarreta verdadeira usurpação de competência, havendo vício de iniciativa e violação à separação dos poderes.*

**PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO”**

**(processo nº. 0082061-44.2022.8.19.0000) – grifo nosso.**

Nessas condições, assentados os motivos que me compelem a apor veto integral ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor dos mencionados dispositivos, com fulcro no § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, renovando, a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor  
Rafael Tanzi de Araújo  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
São Roque – SP**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B39D-F244-F81F-2379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/07/2023 11:59:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

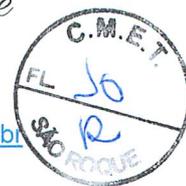
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B39D-F244-F81F-2379>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER CONTRÁRIO Nº 148 – 03/08/2023

Veto Nº 3/2023-E, ao Projeto de Lei Nº 80/2022-L, 19/07/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Veto Total ao Projeto de Lei Nº 80/2022 - Dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhões de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 148/2023 ao Veto N° 3/2023 ao Projeto de Lei N° 80/2022

**Assunto:** Parecer ao Veto N° 3/2023 ao Projeto de Lei N° 80/2022 - Dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhões de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	07/08/2023 09:57:01
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	07/08/2023 10:04:47
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	07/08/2023 10:05:07



**PARECER 178/2023**

Parecer ao Veto total do Autógrafo nº 5699/2023, de 28/06/2023, Projeto de Lei nº 80/2022-L, de 07/06/2022 de iniciativa do Vereador Diego Gouveia da Costa que ***Dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhos de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Senhor Prefeito Municipal **vetou integralmente o Autógrafo nº 5699/2023, de 28/06/2023, originado a partir do Projeto de Lei nº 80/2022-L, de 07/06/2022**, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa que dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhos de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque.

É o necessário.

Esta Assessoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 134/2023, e na ocasião, opinou favoravelmente à propositura por entender que o referido Processo Legislativo está apto a seguir a sua regular tramitação, opinando na ocasião pela constitucionalidade e legalidade da propositura.

Reforçando os fundamentos do parecer exarado, transcrevemos os fundamentos do parecer aludido:

*“... No que tange à matéria, verifica-se que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo,*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.*

*Com efeito, há que se atentar para o fato de que a propositura não visa dispor concretamente sobre o serviço público de coleta de lixo e, tampouco sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matérias da competência privativa do Poder Executivo, mas apenas institui regramento genérico e abstrato fundamentado na proteção da saúde e segurança daqueles que trabalham na coleta de resíduos sólidos.*

*Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.*

*Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:*

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

*De se ressaltar ainda que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP – Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).*

*Nesse aspecto, cabe observar que o Poder Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa – esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo – o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.*

*Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).*

*Finalmente, sob o aspecto de fundo, a propositura encontra consonância com o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, segundo o qual, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, princípio este aplicável também aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º.*

*Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 80/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação"...."*

Finalmente, respeitados os posicionamentos contrários, opina-se contrariamente ao Veto podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros, desde que haja conveniência e oportunidade por parte dos Nobres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 25 de julho de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER CONTRÁRIO N° 147 – 03/08/2023

Projeto de Lei N° 72/2023-L, 04/07/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

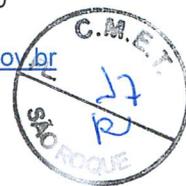


### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 147/2023 ao Projeto de Lei Nº 72/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 72/2023 - Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	07/08/2023 09:57:03
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	07/08/2023 10:04:47
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	07/08/2023 10:05:08



**25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 51/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 24ª Sessão Ordinária, de 08/08/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 147/2023**, de 02/08/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 72/2023-L**, de 04/07/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”; e
4. **Moções de Congratulações Nºs 214, 270 e 273/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araújo Nunes.
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira;

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Veto Nº 2/2023-E**, de 12/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Projeto de Lei Nº 32/2023-L - Dispõe sobre a obrigatoriedade de telefone para eventual comunicação em todos os veículos de transporte escolar destinados à rede pública municipal de ensino”;
2. Única discussão e votação nominal do **Veto Nº 3/2023-E**, de 19/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Projeto de Lei Nº 80/2022 - Dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhões de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 41/2022-L**, de 18/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências, que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2023-E**, de 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 26/2023-L**,

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque" e **Emendas**;

6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 62/2023-L**, de 13/07/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dispõe sobre a divulgação de número de telefone do departamento de trânsito para denúncias sobre o descumprimento de reserva de vagas de trânsito destinadas às pessoas com deficiência biopsicofísica no âmbito da Estância Turística de São Roque.";
7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 40/2023-E**, de 26/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Autarquias Municipais a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 41/2023-E**, de 27/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.290.180,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, cento e oitenta reais)"; e
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 42/2023-E**, de 27/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 812.900,00 (oitocentos e doze mil e novecentos reais)";

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de agosto de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 18/09/2023 15:52:09

### Veto Nº 3/2023 ao Projeto de Lei Nº 80/2022 - Total

**Assunto:** Veto Total ao Projeto de Lei Nº 80/2022 - Dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhões de cofetores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque

**Sessão:** 25ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 17/08/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 471/2023

São Roque, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2023, a Razão de **Veto Nº 003-E**, de 19/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 5.699/2023 (Projeto de lei Nº 80/2022-L, de 07/06/2022) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhões de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque", foi **mantida** pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque – SP